



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 01/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n.º 4.743/2018 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à autuação e tramitação de determinados procedimentos administrativos junto a esta Corte de Contas;

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Chefe de Gabinete da Presidência, **DANIEL AQUINO DE SOUSA**, matrícula n.º 001.134-7B, para que este possa determinar a autuação de processos e o seu encaminhamento aos setores do Tribunal para a instrução, observado o rito regimental próprio, no período de 01.01.2022 a 31.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 02/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o permissivo constante no art. 29, § 2º, da Resolução n.º 04, de 23.5.2002,

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.4

DELEGAR nos termos do art. 29, IX, da Resolução n.º 04 de 23.5.2002, ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas, o Senhor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, competência para, sob a supervisão do Conselheiro-Presidente:

Art. 1º Movimentar os recursos orçamentários e financeiros à disposição do Tribunal, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento e praticar os atos de administração patrimonial;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, em 01.01.2022 e encerrar-se-á em 31.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a nomeação das servidoras **ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA**, matrícula n.º 0004820C, e **JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 0010782C, constante do Ato n.º 152/2021, datado de 29.12.2021, publicado no DOE de 29.12.2021, no cargo em comissão de Assistente Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.5


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 03/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos, previsto no anexo VI, da Lei n.º 3.857 de 23 de janeiro de 2013,

R E S O L V E :

DELEGAR a Diretora de Recursos Humanos, **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8B, competência para assinar as Certidões de Tempo de Contribuição, sob a supervisão do Conselheiro-Presidente, no período de 01.01.2022 a 31.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 03/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E :

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.6

I- TORNAR sem efeito a nomeação da servidora **ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES**, matrícula n.º 0001449A, constante do Ato n.º 137/2021, datado de 28.12.2021, publicado no DOE de 28.12.2021, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Processuais, CC-3, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022;

II- NOMEAR o servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n.º 0013579A, para assumir o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Processuais, CC-3, a contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 04/2022-GPDH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, que instituiu o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE e da Lei n.º 4.732 de 27.12.2018, que revoga o §4º, do artigo 2º da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, quanto a destinação dos recursos à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, passando a ser integralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

R E S O L V E :

DELEGAR nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Estadual n.º 4.375 de 19.8.2016, ao Secretário-Geral de Administração **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, competência para ordenar despesas do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle externo – FAECE, no período de 01.01.2022 a 31.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.7

A T O Nº 04/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula nº 0012408A, para assumir o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei nº 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 08/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 81/2021/GCJULIOABRAL/TP, datado de 31.12.2021, constante no Processo SEI nº 010543/2021;

R E S O L V E:

I - LOTAR os servidores, a partir do dia 01.01.2022, no Departamento da Primeira Câmara - DEPRIM, conforme segue:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.8

SERVIDORES
JUSSARA KARLA SAHDO MENDES Matrícula n.º 000.512-6E
ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA Matrícula n.º 000.088-4C
ELIZABETH MARIA MOURA NUNES Matrícula n.º 001.606-3B
MARIA DA GRACA ROCHA ALVARES Matrícula n.º 000.913-0B
SARA MARIA VALERIO VALENTE Matrícula n.º 001.770-1A

II – REVOGAR lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 11/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as novas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e necessidade de ser reformulado o cronograma de pagamentos;

R E S O L V E:

DETERMINAR a suspensão dos pagamentos de verbas indenizatórias, até que seja elaborado novo cronograma de desembolsos, tendo em vista a disponibilidade financeira prevista no orçamento do presente exercício.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 12/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

CONSIDERANDO as naturezas dos cargos e as funções desempenhadas pelos cargos de Coordenação Superior, Assessoramento Superior e Direção Superior, conforme dispõe a Lei n.º 4.543/2018, atualizada pela Lei n.º 5.053/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos excepcionais relacionados ao retorno das atividades presenciais deste Tribunal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Os servidores que exercem Cargos de Coordenação Superior (CC-7), Assessoramento Superior (CC-6) e Direção Superior (CC-5) submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço e poderão ser convocados além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput estarão sujeitos ao controle de frequência diária flexibilizado, que será administrado pela Diretora de Recursos Humanos e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não estando dispensados do registro diário de frequência através de biometria digital.

Art. 2º. Em atendimento ao art. 6º, da Resolução n.º 03/2012, adicionalmente deverá ser indicado pelos senhores Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral, o nome de um servidor de cada gabinete que esteja apto a se submeter ao regime mencionado pelo artigo 1º da presente portaria, em apoio às atividades urgentes e imprevistas, notadamente o exame de medidas cautelares.

Parágrafo único. Semelhante procedimento deverá ser adotado no âmbito da Presidência, Vice-presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Câmaras.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.10

Art. 3º. Os servidores que tiverem sua frequência apurada nos moldes instituídos por esta Portaria estão automaticamente excluídos do regime de compensação de horas (Resolução nº 14/2012).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 13/2022-GPDRH

Institui o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §§3º e 4º da Lei Estadual nº. 4743, de 28 de dezembro de 2018, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº. 5.053, de 26 de dezembro de 2019, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como do desenvolvimento da qualidade de vida e do clima organizacional estabelecidos no planejamento estratégico institucional;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.11

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos e produtividade nos julgamentos, bem como às demais atividades do Tribunal de Contas, objetivando decisões com maior qualidade;

CONSIDERANDO as modernas ferramentas de informação e comunicação, assim como os avanços tecnológicos capazes de permitir um trabalho remoto eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos públicos, com a consequente otimização das estruturas físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, as Leis nºs. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituíram o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), respectivamente;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – Unidades da Alta Administração da Corte: órgãos do Tribunal de Contas com poder de autorização de inclusão e exclusão de servidores no Programa de Teletrabalho, composto pelas autoridades constantes dos incisos I a V do artigo 10 desta Portaria;

II – Chefia Imediata: gestor da unidade abrangida por esta Resolução, sendo responsável pela celebração do Formulário de Teletrabalho e pelo controle em primeiro nível do programa ora regulado;

III – Comissão de Apoio ao Teletrabalho: órgão de gestão, avaliação e regulação do programa, responsável por garantir o correto e eficiente funcionamento do teletrabalho, cuja composição resta prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

IV – Formulário de Teletrabalho: instrumento destinado a consubstanciar o acordo entre a Chefia Imediata e o servidor que postula adentrar no regime de trabalho, nos moldes do modelo constante do Anexo I desta Portaria;

V – Meta de Desempenho: meta estipulada entre a Chefia Imediata e o servidor postulante ao regime de Teletrabalho, obrigatoriamente superior à produção verificada imediatamente antes da entrada do servidor no Programa, conforme Anexo II desta Portaria;

VI – Interrupção do Teletrabalho: retirada do servidor do regime de Teletrabalho, por decisão fundamentada, conforme previsão do artigo 8º desta Portaria.





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.12

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 3º Constitui teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local preferencialmente situado no Município de Manaus, adequado às condições de privacidade e de segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação a cargo do servidor em teletrabalho.

Parágrafo único. Não é considerado teletrabalho:

- I – trabalho externo ao Tribunal com acompanhamento da frequência, tais como cursos, inspeções e auditorias;
- II – trabalho realizado nas dependências do TCE fora da unidade de lotação; e
- III – expediente que caracterize horário flexível, a critério da Presidência.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho, entre outros:

- I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II – contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição;
- III – ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências do TCE/AM;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, internet, material de informática e outros bens e serviços disponibilizados no TCE/AM;
- V – propiciar melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do TCE/AM.

Art. 5º À Comissão de Apoio ao teletrabalho compete:

- I – disponibilizar o Formulário de Teletrabalho para os interessados em participar do programa;
- II – receber e acompanhar as inscrições para o programa de teletrabalho;
- III – orientar os servidores participantes do teletrabalho e gestores das unidades quanto ao exercício e controle das atribuições no trabalho remoto;
- IV – elaborar manual para os servidores participantes do teletrabalho, com o objetivo de descrever o processo de solicitação para ingresso no Sistema de Teletrabalho, bem como instruir o uso do sistema, acessível através de *login* e senha do usuário e/ou certificado digital.





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.13

V – acompanhar o desempenho e os resultados alcançados por servidor participante do teletrabalho, conforme as metas estabelecidas pela Chefia Imediata;

VI – apresentar relatórios anuais à Presidência do Tribunal, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos, propondo os aperfeiçoamentos necessários.

Parágrafo único. A comissão será composta, no mínimo, por 01 (um) servidor para representar os gabinetes dos conselheiros; 01 (um) servidor para representar o Ministério Público; 01 (um) servidor para representar cada secretaria desta Corte, sendo elas: a Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, Secretaria Geral de Administração – SEGER, Secretaria Geral do Tribunal Pleno – SEPLENO e Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN; 01 (um) profissional de Psicologia do quadro de pessoal do setor médico do TCE/AM; 01 (um) profissional de medicina, preferencialmente, medicina do trabalho, lotado no setor médico do TCE/AM; 01 (um) servidor para representar a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH; 01 (um) servidor para representar o Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP.

Art. 6º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho, preferencialmente, aquelas em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho e a produção, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de realização por meio remoto, tais como estudos, instruções processuais, informações, laudos técnicos, minutas, votos, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de manuais e peças congêneres.

Art. 7º O cumprimento da Meta de Desempenho estipulada no período para servidor em teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º. A Meta de Desempenho de que trata o caput deste artigo será definida no Formulário de Teletrabalho e observará, entre outros requisitos, o inciso II do art. 11 desta Resolução, e terá seu alcance atestado pela Chefia Imediata do servidor.

§2º. As atividades definidas no Formulário de Teletrabalho devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas a cargo do servidor.

§3º. Durante o período de realização de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado.

§4º. Não caberá pagamento de adicional por jornada extraordinária de trabalho (hora extra) ao servidor em teletrabalho.

§5º. O servidor em teletrabalho poderá fazer parte do Programa de Produtividade Ampliada, condicionado exclusivamente ao atingimento da meta de produtividade do setor, dispensado do requisito da jornada ampliada.

§6º. O servidor em teletrabalho fará jus ao recebimento de gratificações, adicionais, pecúnias e auxílios concedidos em caráter genérico aos servidores do Tribunal de Contas.

§7º. O Formulário de Teletrabalho poderá posteriormente ser substituído por instrumento congêneres via sistema informatizado institucional.

Art. 8º Mediante o correspondente registro no Formulário de Teletrabalho, a realização do teletrabalho pode, a qualquer momento, ser interrompida:





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.14

I – a critério das Unidades da Alta Administração da Corte;

II – a pedido do servidor;

III – pela Chefia Imediata, mediante requerimento à Unidade da Alta Administração da Corte, se constatada a habitualidade na prestação de serviços presenciais durante o teletrabalho;

IV – pela Chefia Imediata, mediante requerimento à Unidade da Alta Administração da Corte, quando o servidor em teletrabalho não atingir a Meta de Desempenho estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses;

V – por determinação da Presidência.

§1º. Nas hipóteses dos incisos I, II, e V, deverá ser concedido o prazo mínimo de 02 (dois) meses para retorno do servidor remoto para as atividades presenciais, visando reestruturação de sua vida pessoal, profissional assim como estrutura física da Administração Pública.

§2º. A critério da Presidência, o prazo previsto no §1º poderá ser aumentado.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO TELETRABALHO

Art. 9º A participação e a permanência do servidor no regime de teletrabalho serão voluntárias e facultativas.

Art. 10. Compete ao Presidente do Tribunal deferir o regime de teletrabalho aos servidores, mediante portaria, se conveniente ao interesse público, à organização e ao bom andamento dos serviços e após a autorização da Chefia imediata.

§1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será efetivada pelo Formulário de Teletrabalho e caberá:

I – Quanto aos servidores do Gabinete da Presidência, ao Chefe de Gabinete da Presidência;

II – Quanto aos servidores dos Gabinetes de Conselheiros, Corregedoria, Ouvidoria e Escola de Contas, aos respectivos Conselheiros;

III – Quanto aos servidores dos Gabinetes de Auditores, aos respectivos Auditores;

IV – Quanto aos servidores do Ministério Público junto ao Tribunal, ao Procurador-Geral;

V – Quanto aos servidores das Secretarias, ao respectivo Secretário.

§2º No Formulário de Teletrabalho, que instruirá a análise para fins de autorização outorgada pelas autoridades dos incisos acima, deverá constar declaração do servidor e da Chefia Imediata quanto ao cumprimento dos requisitos constantes dos artigos 11 ao 15 desta Portaria.

§3º A ausência do servidor das dependências do Tribunal para fins de teletrabalho, sem a respectiva autorização de que trata este artigo, pode configurar falta não justificada e acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 1762/1986.

Art. 11. São requisitos para autorizar a realização de teletrabalho:





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.15

I – registro do planejamento dos trabalhos no Formulário de Teletrabalho, a serem revistos quando houver necessidade, a partir de acordo entre a Chefia Imediata e o servidor, observadas as atividades passíveis de teletrabalho nos termos do art. 6º desta Portaria;

II – estabelecimento de Meta de Desempenho superior para execução dos trabalhos de forma remota, a partir de acordo entre a Chefia Imediata e o servidor;

III – desde que o período de trabalho à distância não esteja vinculado à realização de curso específico para o qual o servidor logrou aprovação, fica definido como limite do teletrabalho o período máximo de 01 (um) ano relativo a cada autorização, ficando a autorização subsequente condicionada à atestação, pela Chefia Imediata, do cumprimento das metas previstas na autorização anterior;

IV – a quantidade de servidores em teletrabalho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal da respectiva unidade, admitida excepcionalmente a majoração para 60% (sessenta por cento) a critério da Unidade da Alta Administração da Corte, calculando-se o percentual sobre a lotação existente de servidores na unidade no último dia do mês anterior ao requerimento, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

V – preservação da capacidade plena de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno;

§1º. O limite estabelecido no inciso IV não se aplica aos servidores com deficiência.

§2º. As licenças e os afastamentos legais e regulamentares não serão considerados como jornada laboral.

Art. 12. O período total de duração de teletrabalho para cada autorização, nos termos do inciso III, do artigo anterior, pode contemplar períodos contínuos ou não, denominados períodos de realização de teletrabalho.

§1º. O servidor no período de realização de teletrabalho é denominado servidor em teletrabalho.

§2º. O servidor em teletrabalho pode, no interesse da Administração, executar as tarefas a seu cargo nas dependências do Tribunal, desde que não fique caracterizada a habitualidade na execução do trabalho de forma presencial.

§3º. Fica caracterizada a habitualidade, para efeito do parágrafo anterior, quando o servidor cumprir, nas dependências do Tribunal, 10 (dez) dias úteis no mês ou 60 (sessenta) dias úteis durante o período de 12 (doze) meses, sem causa justificada.

§4º. O servidor em teletrabalho, quando em atividade nas dependências do Tribunal, fica obrigado a consignar registro de frequência para efeitos de controle de acesso e permanência, dispensado do cumprimento integral da jornada de trabalho.

§5º. Constatada a habitualidade na realização de trabalhos presenciais, o regime de teletrabalho deve ser interrompido mediante requerimento da Chefia Imediata às Unidades da Alta Administração da Corte, e nova autorização para ingresso no Programa de Teletrabalho somente poderá ocorrer após 06 (seis) meses, contados da data da interrupção.

Art. 13. Poderá o Presidente do Tribunal deferir a realização de teletrabalho a servidor que esteja residindo temporariamente em outro município do Estado ou em outro Estado da Federação, desde que não haja qualquer prejuízo ao serviço ou ao interesse público, e considerando os seguintes aspectos:





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.16

I – compatibilidade entre o trabalho executado e a viabilidade de sua ausência ininterrupta e prolongada da sede do Tribunal;

II – existência de circunstância relevante para que o servidor passe a residir em outro município, como, por exemplo, a realização de curso de longa duração ou a transferência compulsória de membro da família.

Art. 14. É vedada a adoção do regime de teletrabalho:

I – a Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas;

II – ao servidor que ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;

III – ao servidor que ainda esteja em período de estágio probatório;

IV – ao servidor que tenha sido excluído do regime de teletrabalho nas hipóteses dos artigos 19, 20, 21 e 28 desta Resolução;

V – ao servidor contratado em caráter temporário e transitório, estagiário, terceirizado e servidor cedido ao TCE/AM.

Art. 15. Verificada a adequação de perfil e o preenchimento dos demais requisitos desta Portaria, terão prioridade, nesta ordem, para a autorização de teletrabalho os servidores nas seguintes situações:

I – com deficiência física que dificulte sua locomoção, atestada pelo setor médico deste Tribunal;

II – que tenham filhos, cônjuge, dependentes ou sejam tutores ou curadores de pessoas com deficiência ou inválidos;

III – gestantes e lactantes;

IV – idoso, na forma da lei;

V – com maior tempo de serviço no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

VI – pais ou responsáveis legais por menores de idade.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DA META DE DESEMPENHO

Art. 16. A revisão da Meta de Desempenho será realizada a qualquer tempo pela unidade da Alta da Administração da Corte, com base na média de produção da unidade de lotação do servidor, desde que respeitado o interregno mínimo de 06 (seis) meses da última revisão.

Parágrafo Único. A Chefia Imediata notificará o servidor da alteração da Meta de Desempenho e comunicará à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o ajuste realizado.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DOS TRABALHOS





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.17

Art. 17. Os trabalhos acordados devem ser entregues pelo servidor em teletrabalho à Chefia Imediata em conformidade com o estabelecido no Formulário de Teletrabalho.

Parágrafo Único. A Chefia Imediata da unidade deverá se manifestar sobre os trabalhos apresentados pelo servidor, em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva entrega, podendo recusar o aceite mediante justificativa fundamentada.

Art. 18. A produção do servidor em teletrabalho será apurada mensalmente pela sua Chefia Imediata, considerados somente os dias úteis e deduzidos as licenças, os afastamentos legais e regulamentares.

Art. 19. O atingimento da Meta de Desempenho mensal pelo servidor participante do teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º. Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja a Meta de Desempenho mensal estabelecida, o déficit da produção será convertido em horas de trabalho para efeito de cálculo de eventual desconto.

§2º. O servidor poderá apresentar justificativa para o déficit verificado.

§3º. Caso a justificativa não seja aceita, a Chefia Imediata comunicará à Diretoria de Recursos Humanos o fato para fins de registro e desconto em folha, proporcionalmente à meta não atingida, na forma do §1º deste artigo.

§4º. Faculta-se à Chefia Imediata da unidade autorizar o servidor a efetuar a compensação do déficit no mês imediatamente subsequente, hipótese na qual o desconto não será realizado.

Art. 20. O servidor em teletrabalho que não atingir a Meta de Desempenho estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, além do desconto previsto no art. 19, será excluído do programa de teletrabalho.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

- I – cumprir, no mínimo, a Meta de Desempenho estabelecida;
- II – apresentar trabalhos de qualidade de acordo com a avaliação efetuada pela Chefia Imediata;
- III – ajustar com a Chefia Imediata a periodicidade e a forma de contato, além de manter permanentemente atualizadas e ativas as ferramentas de comunicação;
- IV – disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação da Chefia Imediata, sempre que necessário;
- V – gravar os arquivos produzidos em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados pelo Tribunal de Contas do Amazonas;
- VI – providenciar, exclusivamente às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;
- VII – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.18

- VIII – comunicar prontamente a Chefia Imediata eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;
- IX – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- X – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- XI – cumprir suas atividades diretamente, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;
- XII – não manter contato com partes ou advogados vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;
- XIII – atender os procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional;
- XIV – realizar teletrabalho mediante prévia autorização nos termos desta Portaria;
- XV – efetuar o registro de frequência, nos termos do §4º do art. 12 desta Portaria;
- XVI – manter atualizados dados cadastrais;
- §1º. Verificado o descumprimento das disposições contidas neste artigo, o servidor deverá prestar à Chefia Imediata justificativas sobre os motivos que deram causa à situação.
- §2º. Não acolhidas as justificativas do parágrafo anterior, implicará a abertura de procedimento para interrupção do teletrabalho.

Art. 22. Cabe à Chefia Imediata do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

- I – definir, mediante Formulário de Teletrabalho e em conjunto com o servidor, os trabalhos a serem realizados, com os respectivos prazos para conclusão, bem como submeter o Formulário de Teletrabalho devidamente preenchido à autoridade da Unidade Alta Administração da Corte;
- II – zelar pelo cumprimento dos artigos 11 a 14 desta Portaria, quanto aos requisitos para autorizar teletrabalho, e do artigo 15, quanto à prioridade de autorização;
- III – acompanhar, de forma sistemática e periódica, o trabalho do servidor em teletrabalho;
- IV – avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;
- V – interromper, na forma do art. 12, §5º, desta Portaria, a autorização do teletrabalho se constatada habitualidade na prestação de trabalhos pelo servidor nas dependências do Tribunal;
- VI – propor à autoridade da Unidade da Alta Administração da Corte a interrupção de teletrabalho apresentando a devida fundamentação;
- VII – dar ciência à autoridade da Unidade da Alta Administração da Corte sobre a evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e,
- VIII – coordenar e controlar a retirada e devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante do teletrabalho.

Art. 23. Os casos omissos serão instruídos pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho por meio de proposição a ser apresentada à Presidência desta Corte.





Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.19

Parágrafo Único. Sendo caso de demanda individual, será ouvida previamente a Unidade da Alta Administração da Corte correspondente à lotação do servidor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. À medida que houver o desenvolvimento de solução informatizada específica para gestão do teletrabalho, devem ser disponibilizados dados gerenciais e consultas gerais inerentes à esta modalidade de trabalho, observados, no que couber, os requisitos de classificação da informação quanto à confidencialidade dispostos na legislação de regência.

Art. 25. As autoridades das Unidades da Alta Administração ficam autorizadas a acessar e utilizar, remotamente, os mecanismos de tecnologia da informação à disposição dos servidores em teletrabalho, nos termos desta Portaria.

Art. 26. O servidor em teletrabalho não fica impedido de:

I – realizar inspeções, auditorias ou visitas técnicas, nas mesmas condições do servidor que não esteja em teletrabalho, devendo ter ciência inequívoca da designação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – participar de programas de instrutores da escola de contas, comissões, grupos de trabalho, desde que respeitado o limite do art. 12, §3º, desta Portaria;

III – realizar cursos, treinamentos, reuniões, conferências, congressos e atividades congêneres fora da sede do Tribunal de Contas, nos limites do art. 12, §3º, desta Portaria, nos mesmos termos do servidor que não esteja em teletrabalho; §1º. No caso do inciso III, deste artigo, fica vedado o pagamento de diárias e passagens se as atividades ocorrerem no domicílio de residência constante dos dados cadastrais do servidor.

§2º. Fica facultado ao servidor, quando do preenchimento do Formulário do Teletrabalho, optar pela não realização de inspeção, com o de acordo da Chefia Imediata.

§3º. Havendo necessidade extraordinária, o servidor em teletrabalho poderá ser requisitado para realização de inspeção, auditorias ou visitas técnicas, na forma do inciso I, deste artigo.

Art. 27. Para fins de progressão funcional, o servidor em teletrabalho realizará, preferencialmente, cursos na modalidade de ensino à distância e reconhecidos pela Escola de Contas.

Parágrafo Único. Fica facultado ao servidor participar dos cursos presenciais ofertados pela Escola de Contas na dependência do Tribunal, não se aplicando os limites do art. 12, §3º, desta Portaria.

Art. 28. A retirada de processos e documentos físicos das dependências deste Tribunal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§1º. Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.20

§2º. Cabe à Chefia Imediata o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos ao servidor participante do teletrabalho, inclusive a elaboração dos termos respectivos.

§3º. Não devolvidos os processos ou os documentos, ou, se restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade, sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, competirá à Chefia Imediata:

I – comunicar imediatamente o fato à autoridade da Alta Administração da Corte, para adoção das medidas administrativas e disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II – solicitar à Unidade da Alta Administração da Corte a exclusão do servidor do regime de teletrabalho.

§4º. É facultado o envio dos autos físicos por meio digital ao servidor em teletrabalho havendo possibilidade operacional.

Art. 29. Cumpre à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas dar apoio ao servidor em teletrabalho às situações relacionadas aos sistemas de informação.

Art. 30. Os prazos em dias desta Portaria, quando não especificados, contam-se em dias corridos.

Art. 31. Revoga-se a PORTARIA Nº. 321/2019-GP/SECEX.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I – PORTARIA Nº13/2022-GPDRH

1. REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO NO REGIME DE TELETRABALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.21

(Nome), (Matrícula), (Cargo/Função), (Lotação/unidade), (telefone da unidade e celular), (e-mail institucional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer inscrição para ingresso no programa de Teletrabalho do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com a Portaria nº. 13/2022-GPDRH, apontando como gestor(a) o(a) Conselheiro(a) / Auditor / Procurador-Geral / Chefe de Gabinete da Presidência / Secretário (a), (Nome), (Cargo) e (telefone da unidade e celular).

Para tanto, DECLARO estar ciente do conteúdo da indigitada Portaria nº. 13/2022-GPDRH e que preencho os seguintes requisitos:

- () Ser servidor efetivo e estável ou comissionado há mais de 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto;
- () Não ocupar função ou cargo comissionado de direção ou chefia quando do efetivo ingresso no programa;
- () Não ter penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à inscrição;
- () Não ter sido, prévia e involuntariamente, desligado do teletrabalho;

(Assinatura e nome do Servidor)

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O GESTOR SOBRE O TELETRABALHO

1. O servidor só poderá ingressar no teletrabalho na unidade em que estiver lotado no momento da inscrição;
2. Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas;
3. As assinaturas do servidor e do gestor da unidade deverão ser acompanhadas de identificação (carimbo ou nome do assinante);
4. Não deverão ser juntados comprovantes de produtividade ou outros tipos de documentos semelhantes;
5. Este formulário depois de preenchido e assinado deverá ser salvo no formato "PDF";
6. Será aceito somente o formulário devidamente preenchido, assinado e salvo.

2. SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE

Constar a relação nominal de todos os servidores que atuam na unidade, com os respectivos cargos e/ou funções. Destacar no campo observações, se houver: afastamentos com duração superior a 30 dias, disposições (nesses casos citar unidade de origem) e servidores em Teletrabalho.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.22

Nome	Matrícula	Cargo/função	Observação

3. PRODUTIVIDADE A SER ALCANÇADA NO TELETRABALHO

3.1. Atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho:

Descrever todas as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor no teletrabalho, discriminando as físicas e as virtuais.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

3.2. Produção média mensal do(s) servidor(es) que executa(m) a(s) tarefa(s) a ser(em) desempenhada(s) individualmente em teletrabalho no período dos últimos 06 (seis) meses, considerando os dias de efetivo trabalho:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.23

Nome do Servidor	Produção Mensal (*)						Média Individual no período (**)
MÉDIA GERAL (***)							

(*) Para a produção mensal de cada servidor da equipe deve-se levantar a produção do servidor, considerando apenas os dias efetivamente trabalhados (deduzir licenças, férias, folgas, etc).

(**) Para a média individual no período, deve-se somar os resultados da produção em cada mês e dividir por 06 meses.

(***) Para calcular a média geral, deve-se somar todas as médias individuais e dividir pela quantidade de servidores.

Memória de Cálculo (*)

(*) Informar como foi calculada a produção mensal da equipe, do item 2.2 com base nas atividades informadas no item 2.1.

3.3 Quantidade de servidor(es) que realiza(m) a(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) pelo requerente:

3.4. Produtividade mensal, que o servidor requerente deverá alcançar durante o teletrabalho e que deverá ser superior à média geral do(s) servidor(es) que executa(m) as mesmas atividades do servidor em teletrabalho, é de:

4. ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE

Considera-se gestor o Conselheiro(a) / Auditor / Procurador-Geral / Chefe de Gabinete da Presidência / Secretário (a), nos termos do §1º do art. 10 da Portaria nº. 13/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

/tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.24

Unidade do Gestor:
Nome do Gestor da unidade:
Cargo ou função do gestor da unidade:
O servidor acima identificado está autorizado a participar do Programa do Teletrabalho do TCEAM, devendo apresentar os resultados estabelecidos neste documento.
Manaus, de de . _____ Assinatura do Servidor _____ Assinatura do Gestor da Unidade

ANEXO II – PORTARIA Nº 13/2022-GPDRH

AVALIAÇÃO DA META DE DESEMPENHO

Acompanhamento Mensal – Avaliação pela Chefia Imediata

Nome da Chefia Imediata:	
E-mail da Chefia Imediata:	
Nome do servidor:	
Setor:	
Mês da Avaliação:	
Início do Teletrabalho:	

1. Questionário não será preenchido, pelo motivo abaixo:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.25

- ☐ Servidor esteve durante todo o período em afastamento legal;
- ☐ Servidor não atingiu a Meta de Desempenho, por 02 (dois) meses consecutivos ou por 03 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Portaria em vigor;
- ☐ Servidor enquadrado no art. 8º, inciso III c/c §5º do art. 12 da Portaria em vigor.

2. O quadro abaixo deverá ser preenchido nos termos abaixo:

MÊS	METAS		
	Estabelecida	Ajustada	Alcançada

Legenda:
Estabelecida = meta definida na inscrição ou alterada formalmente;
Ajustada = meta alterada conforme a necessidade do período (afastamentos, demandas urgentes, etc.);
Alcançada = meta efetivamente cumprida pelo servidor.

3. Relatório das Atividades desenvolvidas pelo servidor e parecer da Chefia Imediata:

.....

.....

.....

.....

(Assinatura e nome do Servidor)

De acordo:

(Assinatura e nome do Chefe Imediato)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.26

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de janeiro de 2022

Edição nº 2702 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

